

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS N. 02/2019****Ata de Reabertura de Sessão e Julgamento dos Documentos de Habilitação e Proposta**

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 14h (quatorze horas), em Sessão Pública realizada no Plenário da Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, situado na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, 6º Andar, Edifício Royal Business Center, Centro, Florianópolis/SC, reuniram-se a Presidente da CPL Leticia Hasckel Gewehr e os membros da CPL Laraue Pommerening e Yve Sarkis da Costa, abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 39, de 07 de novembro de 2018, a fim de realizar os procedimentos inerentes à reabertura da sessão da Licitação em epígrafe, Tomada de Preços nº 02/2019, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de organização, coordenação técnica e execução da premiação acadêmica de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina de 2019” constante no Processo Administrativo nº 026/2019, sendo que nenhum licitante compareceu à sessão. Sobre a análise da qualificação técnica das licitantes a CPL pondera que a exigência de qualificação acadêmica prevista no item 05 do termo de referência e 8.1.4 do edital dispõe que: A pessoa jurídica deverá comprovar experiência na organização e execução de concursos na área acadêmica relacionados à Arquitetura e Urbanismo. A comprovação dar-se-á através atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por instituições que tenham recebido anteriormente a prestação do serviço. Apenas será considerada a pessoa jurídica que apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica com os requisitos estabelecidos acima. Não serão aceitos, para fins de comprovação de experiência, organização de concursos que não contemplem sessões de julgamento para seleção de trabalhos no âmbito acadêmico ou que não estejam relacionados à Arquitetura e Urbanismo. Ou seja, os requisitos são: 1) concurso na área acadêmica; 2) relacionado a arquitetura e urbanismo; 3) com sessões de julgamento. Sobre a licitante Minimum entende-se HABILITADA por atender os requisitos da seguinte forma: considera-se de âmbito acadêmico pelo destaque no edital do concurso de que as equipes deveriam ser compostas por estudantes e/ou recém-formados, está relacionado a Arquitetura e Urbanismo tendo em vista que o concurso foi voltado para estudantes desta área e afins (item 6 do edital), devidamente comprovado, e, por fim, atende a exigência de sessões de julgamento conforme itens 11 e 12 do edital do concurso. Sobre a licitante IAB/SC entende-se HABILITADA por atender os requisitos da seguinte forma: considera-se de âmbito acadêmico e relacionado a Arquitetura e Urbanismo pois a participação no concurso era exclusiva para estudantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do estado de Santa Catarina (item 3.1 do Edital) e atende a exigência de sessão de julgamento conforme item 8 do edital do concurso. Acerca da documentação apresentada pela licitante URBE, esta comissão entende que o edital do concurso não se enquadra como âmbito acadêmico, sendo que as inscrições, por não ter nenhuma restrição, abrangiam toda a comunidade (item 8) e, ademais, o objeto visava a seleção de fotografias (item 1 do edital), declarando-a INABILITADA. Tal inabilitação está em consonância com a resposta ao pedido de esclarecimento nº 02. De acordo com a previsão do item 10.7.2 do instrumento convocatório a CPL consultou os três licitantes participantes do certame (por telefone e e-mail) sobre a possibilidade de declínio da fase recursal, sendo que as licitantes URBE e MINIMUM declararam a desistência da interposição de recurso por e-mail e a licitante IAB/SC informou por telefone estar sem acesso ao e-mail e manifestou a desistência de interpor recurso por meio de aplicativo de comunicação (Whatsapp). As

J. Lobo  
h



manifestações de desistência de todas as licitantes serão anexas a esta ata. Desta forma, a CPL fez a abertura dos Envelopes nº 2 relativos à "Proposta Comercial" das licitantes habilitadas na fase anterior. A CPL fez análise das propostas, sendo que as duas licitantes foram CLASSIFICADAS, pois atenderam os requisitos constantes do item 9.1 do edital convocatório. Na sequência a CPL fez a classificação das propostas em ordem crescente e ordenou pelo critério do menor preço, conforme segue:

Classificação	Nome da Licitante, CNPJ	Preço Global
1ª	<b>MINIMUM ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO LTDA</b> CNPJ: 28.237.081/0001-67	R\$ 39.590,00
2ª	<b>INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO SC</b> CNPJ: 83.813.477/0001-13	R\$ 61.000,00

Após, verificou-se que a licitante MINIMUM ATIVIDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 28.237.081/0001-67, foi a que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL, no valor de R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais), e atendeu os requisitos fixados no edital convocatório, sendo então DECLARADA VENCEDORA do certame. A presidente da CPL registra que resta concluso o julgamento da licitação, e que as decisões da CPL lavradas nesta ata serão comunicadas, por intermédio de correio eletrônico às empresas licitantes, publicação de aviso na seção III do Diário Oficial da União e em jornal de circulação estadual. Nada mais a registrar em Ata, a Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos sobre o julgamento das propostas (alínea "b" do item 13.1 do edital), a contar das publicações citadas. A CPL registra que não havendo recurso contra o resultado do julgamento da licitação, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo para adjudicação e homologação, e após convocará a vencedora para, no prazo previsto no instrumento convocatório, assinar o contrato. A Ata, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da CPL.

Leticia Hasckel Gewehr  
Presidente da Comissão de Licitação

Laraue Pommerening  
Membro da Comissão de Licitação

Yve Sarkis da Costa  
Membro da Comissão de Licitação